# MENSAGEM Nº 264/2014

**Ref. Projeto de Lei nº 264/2014**

**Assunto: Orçamento Anual para o exercício 2015**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2015, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

Destacamos, que o presente projeto está compatível com as ações constantes do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto respeitando as prioridades e metas já estabelecidas.

Certos do apoio de V. Senhorias para a aprovação deste Projeto, agradecemos cordialmente.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 17 / 10 / 2014
Horas: 18:10hs
Visto: 106114

**PROJETO DE LEI Nº 264, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**"Do Orçamento do Município"**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2015, estima a Receita R$ 285.970.592,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R$ 234.697.912,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e doze reais) do Orçamento Fiscal e 51.272.680,00 (cinqüenta e um milhões, duzentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras, da Prefeitura e Câmara Municipal**

**Art. 2º.** O Orçamento Geral do Município de São Bento do Sul, para o exercício de 2015, estima a Receita em R$ 285.970.592,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e dois reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para a Prefeitura Municipal em R$ 142.644.017,00 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e dezessete reais), para as Unidades Gestoras em R$ 140.526.575,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

§ 1º - A Receita do Poder Executivo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

| 4. RECEITAS | VALOR (R$) |
|---|---|
| **4.1 Receitas Correntes** | **256.758.780,00** |
| 4.1.1 Receita Tributária | 30.725.825,00 |
| 4.1.2 Receita de Contribuições | 9.549.370,00 |
| 4.1.3 Receita Patrimonial | 36.748.235,00 |
| 4.1.6 Receita de Serviços | 17.371.780,00 |
| 4.1.7 Transferências Correntes | 153.187.475,00 |
| 4.1.9 Outras Receitas Correntes | 9.176.095,00 |

| | |
|---|---|
| **4.2 Receitas de Capital** | **33.301.510,00** |
| 4.2.1 Operações de Crédito | 17.000.000,00 |
| 4.2.2 Alienação de Bens | 883.900,00 |
| 4.2.3 Amortização de Empréstimos | 80.000,00 |
| 4.2.4 Transferências de Capital | 15.337.610,00 |
| **4.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias** | **12.556.830,00** |
| **9. Deduções da Receita** | **-16.646.528,00** |
| **TOTAL GERAL DA RECEITA** | **285.970.592,00** |

§ 2º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

## I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

| 3. DESPESA | VALOR (R$) |
|---|---|
| **3.3 Despesas Correntes** | **198.960.972,00** |
| 3.3.1 Pessoal e Encargos Sociais | 125.574.862,00 |
| 3.3.2 Juros e Encargos da Dívida | 1.418.000,00 |
| 3.3.3 Outras Despesas Correntes | 71.968.110,00 |
| **3.4 Despesas de Capital** | **49.855.940,00** |
| 3.4.4 Investimentos | 43.707.540,00 |
| 3.4.5 Inversões Financeiras | 202.400,00 |
| 3.4.6 Amortização da Dívida | 5.946.000,00 |
| 3.9 Reserva de Contingência | 37.153.680,00 |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **285.970.592,00** |

## II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA | VALOR (R$) |
|---|---|
| 01.00 – Câmara de Vereadores | 2.800.000,00 |
| 02.00 – Gabinete do Prefeito | 5.171.600,00 |
| 03.00 – Procuradoria | 2.288.125,00 |
| 05.00 – Secretaria de Administração | 9.761.260,00 |
| 06.00 – Secretaria de Finanças | 9.636.080,00 |
| 07.00 – Secretaria de Educação | 58.855.362,00 |
| 08.00 – Secretaria de Planejamento e Urbanismo | 25.023.800,00 |
| 09.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos | 13.565.070,00 |
| 10.00 – Secretaria de Assistência Social | 7.508.520,00 |

| | |
|---|---|
| 11.00 – Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo | 8.423.400,00 |
| 13.00 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 2.410.800,00 |
| 15.00 – Fundação Municipal de Desportos | 4.583.140,00 |
| 16.00 – Empresa Municipal de Habitação | 6.530.500,00 |
| 18.00 – Fundação Cultural de São Bento do Sul | 4.354.100,00 |
| 19.00 – IPRESBS | 54.234.680,00 |
| 23.00 – Serviço Aut. Mun. de Água e Esgoto - SAMAE | 18.878.180,00 |
| 17.00 – Fundo Municipal de Saúde | 51.945.975,00 |
| **TOTAL** | **285.970.592,00** |

**Art. 3º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2016 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada fonte de recursos, projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 8º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 9º.** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizado nesta lei.

**Art. 10.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

São Bento do Sul, 17 de outubro de 2014.

**FERNANDO TURECK**
Prefeito Municipal